



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 97

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PÁG.	PÁG.	PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		40
Atos do Poder Executivo	1	15	40
Casa Civil.....	2	23	40
Secretaria de Estado de Governo		25	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	2	26	
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural		26	
Secretaria de Estado de Cultura		26	41
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		26	
Secretaria de Estado de Educação.....	2	26	42
Secretaria de Estado de Fazenda.....	8		42
Secretaria de Estado de Obras.....	12	31	43
Secretaria de Estado de Saúde	12	31	45
Secretaria de Estado de Segurança Pública		37	52
Secretaria de Estado de Trabalho.....		38	
Secretaria de Estado de Transportes			52
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano			52
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	14	39	53
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		39	54
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		39	55
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			59
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		39	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		39	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			62
Ineditoriais			64

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.908, DE 2012

(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Aprova as Contas do Governador do Distrito Federal relativas ao exercício de 2003.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas, nos termos do inciso XV do art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do § 1º do art. 214 c/c a alínea e do inciso II do art. 64, ambos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, as Contas do Governador do Distrito Federal relativas ao exercício de 2003, sem prejuízo das responsabilidades imputáveis a autoridades e aos agentes públicos, por infrações legais e danos de qualquer espécie contra a administração pública, apurados na forma da lei.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de maio de 2012

DEPUTADO PATRÍCIO

Presidente